

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná



Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 034 /2021

SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, SR. CRISÓGONO NÓLETO E SILVA JÚNIOR, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipais nº 1.179/2021, a contar de 1º de setembro de 2021, até a data prevista no *caput*, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Conforme determinação do Ministro Relator o Sr. Alexandre de Moraes, e a Reclamação 48.538 Paraná. (segue anexo).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 13 de setembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROVAVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

[Signature]
X Rivaldo Ribeiro

21-09-21

PROVAVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

[Signature]
X Rivaldo Ribeiro

22-09-21

PROVAVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

[Signature]
X Rivaldo Ribeiro

23-09-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná



Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 37, X, da CF, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos;

Considerando que a análise conjunta do art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, permite a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA;

Considerando que o Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, transitado em julgado em 10 de março de 2021, considerou que a recomposição inflacionária seria permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que no dia 22/08/2021, foi publicada a Lei Municipal nº 1.179/2021, que autorizava a atualização das tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 1.179/2021, pelo índice inflacionário "INPC/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tanto para o quadro de pessoal ativo, quanto inativos e pensionistas;

Considerando que o Município de Paranavaí ajuizou a Reclamação nº 48.538, com pedido de liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento desta Corte Estadual de Contas, de que seria permitida a concessão de revisão anual aos servidores, não observava o contido no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, o que violaria o decidido nas ADIs 6.450 e 6.525;

Considerando que no dia 04/08/2021, foi publicada no DJE nº 156, decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na mencionada Reclamação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná



Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

julgando procedente o pedido, cassando os atos reclamados e determinando que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6450 e 6525;

Considerando que diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta por aqueles que haviam a concedido;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.179/2021, ainda estão em vigência, produzindo efeitos;

Considerando que o *caput* do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31/12/2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado;

Considerando a iminência do pagamento da folha do mês de agosto/2021;

Assim, imprescindível que sejam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 1.179/2021, a fim que não seja feito o pagamento da recomposição inflacionária a partir de 1º de setembro/2021, tendo a necessidade que seja aprovado o presente projeto de lei, de forma **urgente**.

Itaguajé, 13 de setembro de 2021

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Ministro Alexandre de Moraes cassa decisões do TCE-PR sobre revisão anual de servidores

Segundo o relator, o ato do tribunal paranaense violou o julgamento em que STF julgou constitucional a proibição de aumento no funcionalismo público até 31/12/2021.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que permitiram a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31/12/2021. O relator julgou procedente a Reclamação (RCL) 48538, ajuizada pelo Município de Paranavaí (PR).

Na sua avaliação, as decisões do TCE-PR, em processos de consulta, afrontam o julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6450 e 6525. Em março deste ano, o Plenário julgou constitucional dispositivo da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021.

Interpretação peculiar

Para o ministro, o TCE-PR realizou uma interpretação “peculiar” de norma já declarada constitucional pelo Supremo em ação concentrada, o que se mostra “incomum e indevido”. Segundo o relator, mesmo que um processo de consulta se diferencie de um ato concreto que determine a revisão dos vencimentos de servidores, na prática, a autorização geral dada pelo TCE-PR violaria o decidido nas ADIs 6450 e 6525, principalmente considerando o caráter normativo e vinculante da resposta nesses procedimentos.

Consequência

O ministro Alexandre destacou que a consequência prática disso poderia acarretar vários atos no âmbito estadual fixando a correção anual das remunerações dos servidores, prejudicando, justamente, o equilíbrio fiscal esperado com a LC 173/2020 para combater a pandemia.

A decisão determina que o TCE-PR profira outras decisões, em observância ao julgamento das ADIs 6450 e 6525.